LEI Nº 9.594, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Denomina “Alvimar Pedro de Souza” o Ponto de Apoio de Saúde, localizado na Comunidade Rural de Cachoeirinha, neste Município.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o Ponto de Apoio de Saúde “Alvimar Pedro de Souza”, localizado na Comunidade Rural de Cachoeirinha, neste Município.

Art. 2º A Prefeitura Municipal providenciará a colocação de placas indicativas no local, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, às empresas de telefonia e aos Cartórios de Registro de Imóveis.

Art. 3º A justificativa de presente Lei é parte integrante da mesma e com ela se publica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de setembro de 2025.

(Assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - G4M-8LR-JJY-6XD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

Alvimar Pedro de Souza nasceu em 28 de agosto de 1935 e construiu uma trajetória marcada pelo trabalho, pela fé e pela generosidade. Homem simples, mas de espírito visionário, tornou-se exemplo de dedicação à família e à comunidade onde viveu.

Ao lado de sua esposa, Antônia Cândida de Souza, com quem teve sete filhos, edificou uma família sólida, pautada em valores de união, respeito e amor ao próximo. Seu lar foi sempre um espaço de acolhimento, onde todos eram recebidos com carinho e consideração.

Alvimar foi pioneiro na comunidade da Cachoeirinha, sendo o primeiro a abrir um comércio no local. Com esforço e coragem, trouxe desenvolvimento para a região e se tornou referência de trabalho e empreendedorismo. Foi também o primeiro morador a ter um carro na comunidade, que utilizava não apenas em benefício próprio, mas principalmente em favor da coletividade. Levava vizinhos e conhecidos para consultas, hospitais e até velórios, em gestos que demonstravam sua generosidade e senso de solidariedade.

Reconhecido por sua liderança comunitária, Alvimar Pedro de Souza conquistou o respeito de todos ao seu redor. Sempre disposto a estender a mão, ajudava famílias em dificuldades financeiras, contribuía em obras de construção civil e participava ativamente das causas coletivas. Sua presença era sinônimo de confiança e exemplo de verdadeira fraternidade.

A vida lhe apresentou desafios, mas também muitas conquistas. Mesmo diante das adversidades, manteve-se firme em seus valores e princípios, sempre guiado pela humildade e pelo desejo de servir ao próximo.

No dia 13 de março de 2024, Alvimar partiu, vítima de câncer no pulmão, deixando imensa saudade em todos que o conheceram. Seu legado, no entanto, permanece vivo na memória da comunidade e no coração de sua família, composta por filhos, netos e todos aqueles que receberam sua ajuda e amizade.

Alvimar Pedro de Souza será lembrado como um homem de fé, bondade e coragem. Seu exemplo de vida inspira gerações, e sua história permanecerá como parte essencial da identidade e da memória da comunidade da Cachoeirinha.

NoPaper | Documento assinado digitalmente - G4M-8LR-JJY-6XD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 15/09/2025 às 15:00:58

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 15/09/2025 às 15:03:47 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 16/09/2025 às 17:48:29 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

G4M **8LR** **JJY** **6XD**